

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. Deputada Rejane Dias)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para tornar obrigatório o uso de máscaras em todo o território nacional enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus COVID-19 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para tornar obrigatório a distribuição máscaras a todos os trabalhadores e pessoas que frequentam as instituições bancárias e creditícias públicas e privadas.

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A Torna obrigatório a todas as pessoas, inclusive crianças e adolescentes, do uso de máscaras de proteção facial descartáveis, cirúrgicas, de tecidos ou material afim, em qualquer lugar público ou privado, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo ou privado, estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, templos, com a finalidade de proteger a população.



§ 1º O não cumprimento da presente lei acarretará multa prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas.

§ 2º A fiscalização dessa Lei cabe autoridades sanitárias do respectivo ente federativo.

§3º Os recursos oriundos das multas aplicadas serão destinados as ações de combate ao Coronavírus – COVID-19.

§ 4º O disposto no caput vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A organização Mundial de Saúde – OMS, decretou em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus – COVID-19 constitui uma emergência de saúde pública de importância internacional, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional.

O Brasil é um dos países com transmissão comunitária da COVID-19 e confirmou 71.886 casos e 5.017 mortes pela doença até a tarde do dia 28 de abril de 2020

Para conter a epidemia diversos estados brasileiros adotaram medidas de isolamento social, com a finalidade de reduzir a circulação e aglomeração de pessoas. No entanto, alguns Estados irão flexibilizar a quarentena, e com a abertura estabelecimentos comerciais, conseqüentemente irá ter um aumento de circulação de pessoas. É necessário adotar medidas



preventivas para conter a proliferação do coronavírus, entre elas o uso de máscaras pela população, inclusive em crianças e adolescentes.

Diante da situação anormal, do sobrecarregamento do sistema de saúde, da falta de UTI e equipamentos básicos, da importância de se adotar medidas para evitar que a doença se alastre e que propomos o uso obrigatório de máscaras a toda população brasileira, que estejam fora de casa enquanto durar a pandemia do novo coronavírus.

A presente proposição tem amparo na Constituição Federal nos arts. 6º e 196, que preceituam que a saúde é direito fundamental e social, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e outros agravos à população.

Em face do exposto, e dada a importância de preservar a saúde de todo o povo brasileiro, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

Deputada Rejane Dias

